



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANOEL RIBAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
AVENIDA BRASIL, Nº. 1101, CENTRO, MANOEL RIBAS/PR, CEP: 85260-000
Fone: (43) 3572-8029 – noso@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) VALENTIM DARCIN (CPF: 015.122.699-72), na seguinte forma:

PROCESSO Nº. 0002179-48.2017.8.16.0111 – CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS/PR (CNPJ: 75.740.811/0001-28)

EXECUTADO: VALENTIM DARCIN (CPF: 015.122.699-72)

1.º LEILÃO: 17/11/2026, com encerramento às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir deste horário será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade.

2.º LEILÃO: 01/12/2026, com encerramento às 16:00 horas, pelo maior lance coletado, exceto preço vil (inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade.

Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

LOCAL: O leilão será realizado na modalidade ELETRÔNICA através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apreçados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): LOTE DE TERRAS SOB Nº 08 (OITO), DA QUADRA Nº 02 (DOIS), COM A ÁREA DE 450,00M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), SITUADO NO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, NESTA CIDADE E COMARCA DE MANOEL RIBAS, ESTADO DO PARANÁ, com os seguinte limites e confrontações: FRENTE: Medindo 18,00 metros, confronta com a Avenida Brasil; FUNDOS: Medindo 18,00 metros, confronta com o Lote n. 08-A; LADO DIREITO: Medindo 25,00 metros, confronta com o lote n. 09; LADO ESQUERDO: Medindo 25,00 metros, confronta com parte do lote n. 08 e lote n. 07-A. **OBS. 1:** Conforme avaliação, sobre o imóvel possui uma construção, sendo: 01 residência nos fundos; 01 apartamento; 01 Sala comercial. Trata-se de um lote com área total de 450,00m², conforme matrícula abaixo indicada na figura 9, cercado com muro de alvenaria de tijolos e concreto armado, com portões, cerca de metal e piso em terra batida, calçada de cimento no entorno da residência 1 (fundos), calçada





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANOEL RIBAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
AVENIDA BRASIL, Nº. 1101, CENTRO, MANOEL RIBAS/PR, CEP: 85260-000
Fone: (43) 3572-8029 – noso@tjpr.jus.br

pública de cimento, piso cerâmico na escada de acesso para o pavimento superior. No seu entorno nota-se a presença de diversos edifícios, residências, bem como vários segmentos de comércio, escritórios, bancos, farmácias e etc. Para melhor entendimento da distribuição e tamanho das edificações no lote, foi projetada a situação com as informações obtidas na vistoria. Na medida in loco, a profundidade encontrada foi de 25,00m e a largura frontal encontrada foi de 17,58m, medição feita pela lateral externa de ambos os lados, sendo que o metro quadrado real disponível é de 439,50m² (Quatrocentos e trinta e nove metros quadrados). Área computável coberta, Residência 1: 50,56m² + Garagem 1: 27,02m² + Sala Comercial 1: 53,06m² + Depósito Inf. Escada: 3,12m² e Apartamento 1: 59,40m², Área Total Geral: 193,16m². Na maioria dos ambientes, piso com revestimento cerâmico, paredes pintura látex, forro em pvc e laje com pintura látex na sala comercial. Cozinhas, banheiros (bwc) e área de serviço com revestimentos em azulejo, parcialmente. O edifício frontal, sala comercial 1 e apartamento 1, construção existente com mais de 40 anos e a residência 1 (fundos), tem aproximadamente 15 anos de construção, com exceção do interior da sala comercial 1 (recepção e atendimento), onde apresenta boas condições de pintura e acabamento, demais ambientes necessitam de reparos simples e importantes. No caso em tela, a região é servida dos principais melhoramentos urbanos, tais como: guias (meio-fio), pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto, rede telefônica, rede de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, transporte coletivo, tv e internet. A região visitada é de média circulação de pessoas e média concentração de outros imóveis residenciais e comerciais. Localiza-se na área central. O bairro é residencial e comercial, servido de um comércio bem variado. O imóvel encontra-se a 130m da praça do Interventor Manoel Ribas. Encontra-se a 120m do Fórum de Manoel Ribas. Encontra-se a 1000m do Colégio Estadual Professora Reni Correia e Corpo de Bombeiros. Encontra-se a 500m da Escola Municipal Renato Siloto. Encontra-se a 550m da Delegacia de Polícia Civil. Encontra-se a 600m da Paróquia Santo Antônio. Encontra-se a 750m do Hospital Santo Antônio. **OBS. 2: Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária. Eventual arrematante ficará responsável por adotar, por sua conta, todas as providências necessárias à regularização administrativa, fiscal, urbanística e/ou registral do imóvel, se cabível, arcando com eventuais custas, taxas, emolumentos, tributos e demais despesas perante os órgãos competentes, sem prejuízo da necessidade de observância das exigências legais e cartorárias aplicáveis.** Imóvel matriculado sob o nº 7.544, no Registro de Imóveis de Manoel Ribas/PR.

Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente a coproprietária Vanil Oliveira Darcim., correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.

AVALIAÇÃO: R\$ 877.120,00 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e vinte reais), em 08 de novembro de 2022. Atualizado para R\$ 1.046.100,43 (um milhão e quarenta e seis mil e cem reais e quarenta e três centavos), em 29 de setembro de 2026, com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 784.575,32 (setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANOEL RIBAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
AVENIDA BRASIL, Nº. 1101, CENTRO, MANOEL RIBAS/PR, CEP: 85260-000
Fone: (43) 3572-8029 – noso@tjpr.jus.br

DEPOSITÁRIO(A): VALENTIM DARCIN.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 1.992.515,20 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos), em 23 de junho de 2021, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 891. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

ÔNUS: Av. 1, Hipoteca em favor de Banco do Brasil S.A. (**Conforme ofício de mov. 532.1, a hipoteca encontra-se liquidada, ficando a cargo de eventual arrematante a devida baixa perante os órgãos competentes**); R. 2, Penhora nos autos nº 0000618-62.2012.8.16.0111, em favor de Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Manoel Ribas/PR; Av. 3, Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0000895-44.2013.8.16.0111, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Manoel Ribas/PR; Av. 4, Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0000840-88.2016.8.16.0111, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Manoel Ribas/PR; Av. 5, Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0001997-62.2017.8.16.0111, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Manoel Ribas/PR; Av. 7, Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0002083-33.2017.8.16.0111, em favor de Ministério Público da Comarca de Manoel Ribas/PR, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Manoel Ribas/PR; Av. 8, Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0002082-48.2017.8.16.0111, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Manoel Ribas/PR; Av. 9, Indisponibilidade de Bens nos autos nº 0002384-77.2017.8.16.0111, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Manoel Ribas/PR; R. 10, Penhora nos autos nº 0002179-48.2017.8.16.0111 (PRESENTE PROCESSO), em favor de Município de Manoel Ribas/PR, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Manoel Ribas/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

Em caso de imóveis, as custas para o registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis são de responsabilidade do arrematante; bem como eventuais custas relativas ao cancelamento de ônus, indisponibilidades ou demais restrições constantes na matrícula do imóvel.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANOEL RIBAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
AVENIDA BRASIL, Nº. 1101, CENTRO, MANOEL RIBAS/PR, CEP: 85260-000
Fone: (43) 3572-8029 – noso@tjpr.jus.br

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) SE IMÓVEL FOR: O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visita, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

CONDIÇÕES DE VENDA

LEILÃO ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá ofertar lances pela Internet através do site www.fabiobarbosaleiloes.com.br devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.fabiobarbosaleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANOEL RIBAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
AVENIDA BRASIL, Nº. 1101, CENTRO, MANOEL RIBAS/PR, CEP: 85260-000
Fone: (43) 3572-8029 – noso@tjpr.jus.br

o direito de preferência. Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

LEILOEIRO

O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial FABIO GONÇALVES BARBOSA, JUCEPAR sob n.º 12/042-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do Leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. A comissão do leiloeiro será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante.

Assinalo que ocorrendo adjudicação, remição ou composição entre as partes, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente a percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado (STJ: REsp 1250360/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08/2011; REsp 788.528/SC, Rel. Desembargador convocado PAULO FURTADO TERCEIRA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010).

Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º § 3 da Resolução 236/2016, a ser arcado pelo executado remidor.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

PAGAMENTO

1) Pagamento à vista: O arrematante devera efetuar o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto a Caixa Econômica





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANOEL RIBAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
AVENIDA BRASIL, Nº. 1101, CENTRO, MANOEL RIBAS/PR, CEP: 85260-000
Fone: (43) 3572-8029 – noso@tjpr.jus.br

Federal desta cidade, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (artigo 897 do CPC).

2) Parcelamento da arrematação: Em caso de imóveis: até o início do primeiro leilão, deverá ser apresentada proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, deverá ser apresentada proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual ou inferior a 50% do valor da avaliação ou inferior a 80% em caso de imóvel de propriedade de incapaz; em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance a vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em se tratando de bem imóvel, e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. As parcelas deverão ser atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto no 1.544/95), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de arrematação. O pagamento das parcelas deverá ser garantido, em se tratando de imóvel, por hipoteca do próprio bem arrematado (que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis), e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea. Ressalte-se que a caução idônea referida no item anterior poderá consistir em: (a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b) caução fidejussória (fiança) – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente a dívida; (c) seguro bancário. **OBS.:** Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, NCPC).

3) Falta de pagamento: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANOEL RIBAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
AVENIDA BRASIL, Nº. 1101, CENTRO, MANOEL RIBAS/PR, CEP: 85260-000
Fone: (43) 3572-8029 – noso@tjpr.jus.br

ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do email contato@fabiobarbosaleiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **VALENTIM DARCIN** e seu cônjuge **VANIL OLIVEIRA DARCIM**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Manoel Ribas/PR, 14 de outubro de 2026.

LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

